



**Processos nºs** 8.886-2/2019, 8.943-5/2020, 37.566-7/2018 e 37.565-9/2018 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2019  
Leis nºs 459/2018 - LDO e 465/2018 - LOA  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 18-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 80/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.886-2/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **2** (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Itanhanga, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 465/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.500.000,00** (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 5º, LRF). FC13

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução – sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev



0013	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	242.000,00	305.702,75	301.013,12	98,46
0021	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE	483.000,00	564.229,60	563.925,35	99,94
0230	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	AUDITORIA E CONTROLE	190.000,00	172.675,73	172.674,94	100,00
0020	BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS	1.965.200,00	1.855.702,49	1.763.387,04	95,02
0022	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	65.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0004	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	114.000,00	117.510,00	117.510,00	100,00
0023	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	217.000,00	305.726,29	285.669,38	93,44
0017	DIFUSÃO CULTURAL	137.000,00	177.487,92	176.842,86	99,63
0030	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	2.019.000,00	2.156.884,55	1.990.234,00	92,27
0024	FOMENTO A PISCICULTURA	51.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.371.500,00	1.594.516,96	1.551.582,21	97,30
0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.880.500,00	4.580.305,69	4.500.757,62	98,26
0018	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	386.300,00	733.185,06	725.757,79	98,98
0001	GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	1.099.630,00	1.089.878,00	1.089.302,39	99,94
0019	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	3.944.600,00	4.711.230,48	4.639.210,61	98,47
0015	GESTÃO DO FUNDEB	4.224.000,00	4.181.253,84	4.181.040,42	99,99
0025	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0006	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	5.000,00	3.600,67	3.600,67	100,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	3.000,00	122,00	122,00	100,00
0014	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	246.000,00	384.361,02	176.474,76	45,91
0029	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	627.000,00	535.445,16	496.715,00	92,76
0010	PASEP	235.000,00	256.159,00	255.349,40	99,68
0003	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	105.000,00	105.000,00	91.512,39	87,15
0026	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0027	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	916.500,00	994.024,08	982.683,07	98,85
0009	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	161.000,00	357.620,00	357.620,00	100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00



0011	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	11.831,00	11.831,00	9.880,95	83,51
0016	TRANSPORTE ESCOLAR	734.939,00	1.251.079,85	1.195.834,93	95,58
<b>TOTAL</b>		<b>23.500.000,00</b>	<b>26.465.532,14</b>	<b>25.628.700,90</b>	<b>96,83</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, totalizaram o valor de **R\$ 26.875.785,59** (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>25.716.300,29</b>	<b>29.108.346,34</b>	<b>113,19</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.994.493,50	4.451.099,86	148,64
Receita de Contribuições	95.500,00	130.056,83	136,18
Receita Patrimonial	135.900,00	108.206,94	79,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	755.500,00	863.940,07	114,35
Transferências Correntes	21.702.906,79	23.534.787,47	108,44
Outras Receitas Correntes	32.000,00	20.255,17	63,29
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>1.231.085,26</b>	<b>806.257,64</b>	<b>65,49</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	23.200,00	217.772,38	938,67
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.207.885,26	588.485,26	48,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>26.947.385,55</b>	<b>29.914.603,98</b>	<b>111,01</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.818.800,00</b>	<b>-3.038.818,39</b>	<b>107,80</b>
Deduções para o FUNDEB	-2.664.400,00	-2.814.523,82	105,63
Renúncias de Receita	0,00	-219.250,17	0,00
Outras Deduções	-154.400,00	-5.044,40	3,26
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>24.128.585,55</b>	<b>26.875.785,59</b>	<b>111,38</b>



VI - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.128.585,55</b>	<b>26.875.785,59</b>	<b>111,38</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.747.200,04** (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos), correspondente a **11,38%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.226.805,29** (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	587.963,18
IRRF	365.460,79
ISSQN	810.373,82
ITBI	1.620.288,17
TAXAS	427.184,05
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	49.099,70
MULTAS E JUROS TRIBUTOS	36.045,68
DÍVIDA ATIVA	227.305,65
MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	103.084,25
<b>TOTAL</b>	<b>4.226.805,29</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, totalizaram **R\$ 25.628.700,90** (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos reais e noventa centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 29.214.718,38**) com as despesas empenhadas (**R\$ 25.628.700,90**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.586.017,48** (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme fl. 8 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:



Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>2.343,22</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.343,22
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.343,22
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.343,22
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>5.020.158,08</b>
5. Disponibilidade de Caixa	5.020.158,08
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	5.043.485,75
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	23.327,67
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-5.017.814,86</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	26.069.527,95
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	31.283.433,54
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.782,07



Restos a Pagar Não Processados	709.422,48
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.308.953,53** (quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 26.069.527,95**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	11.341.481,97	43,50	54	Regular
Legislativo	656.795,37	2,51	6	Regular
Município	11.998.277,34	46,01	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,50%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
18.047.020,92	5.220.348,82	28,92	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,92%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).



### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.997.189,58	2.727.622,58	68,23	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,23%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.440.187,05	4.719.034,43	27,05	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,05%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
15.590.002,72	1.090.000,00	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.090.000,00** (um milhão e noventa mil reais), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.077/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.077/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Itanhangá que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **1)** aprimore os Projetos de Lei dos Instrumentos do



Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FC13 e FC99); **2)** não conste nas próximas leis orçamentárias anuais autorização para transposição, remanejamento ou transferência, visto que, para tanto, é necessária autorização legislativa específica; **3)** adote medidas voltadas à melhora do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF-M; e, **4)** observe as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas